



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 6.943 DE 04 DE JUNHO DE 2018**

***"Dispõe sobre a doação de combustível em favor das entidades que especifica, e dá outras providências".***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar combustível em favor das seguintes entidades, com sede e atuação no município, a saber:

**I - Centro Espírita Apóstolos do Bem — Lar de Velhos Emmanuel**, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Jardim Pau Preto, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, uma cota mensal de até 150 (cento e cinquenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

**II - Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais — CIASPE**, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Ibatinga, nº 291, Jardim Umuarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, uma cota mensal de até 80 (oitenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

**III - Educandário Deus e a Natureza**, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Pedro Savian, nº 139, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, uma cota mensal de até 80 (oitenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

**IV - Manaem Obras Sociais Educacionais**, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Irineu Pistoni, nº 122, Jardim Tancredo Neves, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/001-13, uma cota mensal de até 150 (cento e cinquenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.508, de 27/5/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

**V - Organização Assistencial Bolha de Sabão**, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua José da Silva Maciel, nº 217, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.190.756/0001-15, uma cota mensal de 80 (oitenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

**VI - Voluntários de Apoio no Combate ao Câncer - VOLACC**, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, uma cota mensal de 100 (cem) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município;

**VII - Associação dos Deficientes Visuais de Indaiatuba - ADVI**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Cláudio Dal Canton, nº 89, Bairro Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 37.267.227/0001-08, uma cota mensal de até 150 (cento e cinquenta) litros de combustível (álcool, gasolina e ou óleo diesel), para o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição ou que estejam legalmente colocados à sua disposição e sejam devidamente cadastrados perante o órgão competente do Município. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 8.508, de 27/5/2026\)](#)

**Parágrafo único.** O fornecimento e abastecimento dos veículos somente serão realizados desde que comprovada a respectiva utilização no desenvolvimento de suas atividades de interesse público e social, e de acordo com os planos de trabalhos e convênios firmados com o Município, através do Processo Administrativo nº 10.227/2018;

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 04 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 04 de junho de 2018.